

TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP
CONTRATADA: ENTERDATA INFORMATICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva para equipamentos IBM
VALOR CONTRATUAL: R\$ 71.000,00
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.3024.2171.3390.40
VIGÊNCIA: 24 MESES
PROCESSO TC: Nº 001525/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a ENTERDATA INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 64.688.732/0001-07, com endereço na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, nº 93 sala 43, Encruzilhada, CEP 11.070-100 Santos - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, FERNANDO SAVIO, RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 04/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva para equipamentos IBM, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.
 - 2.1. O valor contratual é de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).
 - 2.1.1. Os preços a serem praticados seguem abaixo:

PartNumber – Lenovo Service	Valor para 24 meses
2PQ1308	R\$ 35.960,00
2PQ1298	R\$ 21.654,00

01JT446	R\$ 13.386,00
Valor Global	R\$ 71.000,00

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência Maio/2020), acumulado em 24 (vinte e quatro) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.1. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

2.3.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

2.3.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.

2.3.5. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

2.3.6. Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

2.3.7. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

3.1. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 47 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.126.3024.2171.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.

5.1. Efetuar a manutenção corretiva de acordo com as especificações técnicas apresentadas no manual do fabricante do equipamento mediante solicitação por telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

- 5.2. Realizar os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário estabelecido de comum acordo entre as partes.
- 5.3. Utilizar peças de reposição novas e originais do fabricante do equipamento
- 5.3.1. O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, não ensejando qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.
- 5.4. Disponibilizar um telefone de atendimento 24x7, para a abertura de chamado.
- 5.5. Fornecer SLA – *Service Level Agreement*, 24x7, com atendimento 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), com tempo de atendimento de até 02 horas, contados a partir do chamado técnico, e tempo de solução de até 04 horas.
- 5.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.8. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar

todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços, inspeções ou perícias, bem como as disposições abaixo.

- 6.1. Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos.
- 6.4. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.6. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.7. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 6.8. Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.
- 6.9. Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

- 7.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ultrapassado o limite será proposta a rescisão contratual.

7.3. Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento do SLA – Service Level Agreement, calculada sobre o valor total do contrato.

7.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,30% (trinta décimos por cento).

7.4. Multa de 0,10% (dez décimos por cento) por descumprimentos das obrigações contratuais, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, calculada sobre o valor total do Contrato.

7.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.8. O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual

7.9. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.10. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.11. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA ANTICORRUPÇÃO

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de julho de 2020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

FERNANDO SAVIO

Sócio

ENTERDATA INFORMATICA LTDA